

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017-
SETUL/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.**

Processo nº 220.002.207/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no Setor de Divulgação Cultural – Lote 05 – Eixo Monumental – Brasília/DF – CEP: 70.070-701, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, com sede no SCLRN QD. 710/711, Bloco “H”, Loja 35, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.750-680, representada por **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, portador da CI RG 1547728 – SSP DF e inscrito no CPF sob o nº 795.250.671-49, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos das Propostas às fls. 02/03, parecer 416/2016 AJL/GAB/SETUL às fls. 70 a 82, justificativa de Contratação Emergencial às fls.83 a 95, parecer 33/2016 – PRCON/PGDF, fls. 86 a 99, projeto básico de fls. 48 a 59, autorização de contratação emergencial as fls. 164, baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, que compreenda o fornecimento de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), e a instalação de software de gerenciamento (inventário e contabilização) e manutenção (preventiva e corretiva), exceto o papel, destinados à impressão e reprografia de documentos para esta Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer (SETUL/DF), incluídos os Centros Olímpicos do Distrito Federal, conforme descrito no ANEXO I deste Contrato.

3.1.1 – As **Impressora Multifuncionais Laser Monocromática**, possuem as especificações técnicas mínimas descritas no Anexo II deste Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 28.775,52 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) com o valor mensal de R\$ 4.795,92 (Quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), dentro do limite da contratação emergencial, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 5.601, de 30 de dezembro de 2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015 (PPA 2016-2019) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.514/2015, de 03/08/2015 (LDO2016), e adequação orçamentária com a Lei nº 5.601, de 30/12/2015 (LOA 2016) e com a seguinte discriminação:

- a) Unidade Orçamentária: 34.101
- b) Programa de Trabalho: 27.126.6002.2557.2571
- c) Natureza da Despesa: 33.90.39
- d) Fonte de Recursos: 120

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 28.775,52 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Notas de Empenho nº 2017NE00032, emitida em 30/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 31/01/2017 a 29/07/2017 consecutivos e ininterruptos.

8.2 – Este Contrato poderá ser rescindido pelo Distrito Federal, antes do término da sua vigência, após a conclusão dos procedimentos licitatórios constantes nos autos dos processos nº 414.001.121/2015 e Processo nº 220.001.780/2016.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. Será exigida da empresa Contratada a prestação de garantia de contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 575,51 (Quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 – Supervisionar os serviços de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços objeto deste instrumento contratual exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, reservando-se o direito de mandar refazer, no todo ou em parte, qualquer serviço de instalação considerado mal executado, cabendo à Contratada os prejuízos.

10.3 – Permitir o acesso do pessoal da Contratada para execução dos serviços objeto da presente licitação, observadas as Normas de Segurança Patrimoniais vigentes.

10.4 – Disponibilizar ponto de rede no local de instalação do equipamento.

10.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.6 – Realizar auditoria a fim de verificar a qualidade do serviço oferecido, comunicando à Contratada as falhas de qualidade, para fins de providências quanto a sua regularização.

10.7 – Efetuar o pagamento após a execução do serviço e a apresentação da nota fiscal/fatura, dentro do prazo estabelecido.

10.8 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos insumos (originais) necessários ao funcionamento da impressora/copiadora (inclusive os kits de manutenção), exceto papel, bem como disponibilizar toda infraestrutura de hardware, software e serviços capazes de atender ao escopo deste projeto e demais especificações técnicas.

11.2. Cumprir as instruções complementares estabelecidas pela Contratante quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos próprios administrativos da SETUL/DF, incluídas os Centros Olímpicos (CT) do Distrito Federal.

11.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da SETUL/DF ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.4. A Contratada comunicará verbal e imediatamente ao Setorial fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, fará a comunicação por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

11.5. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência, que lhe assinará prazo compatível com as providências pelo órgão fiscalizador ou reparos a realizar.

11.6. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os impostos incidentes sobre o contrato, bem como as despesas gerais efetuadas por seus agentes de serviço.

11.7. Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais especificados em anexo I a este documento, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, tais como fretes, seguros e quaisquer outras despesas, obrigação esta que se estenderá aos casos de remanejamento de equipamento durante a vigência do contrato.

11.8. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações referentes ao objeto deste Projeto Básico.

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

11.11. Independentemente do número de máquinas contratadas, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante ao menos uma vez por mês algum tipo de material para campanha de incentivo à redução de impressões (Ex: cartazes, malas diretas, folhetos e etc.).

11.12. Apresentar mensalmente relatório contendo uma análise gerencial crítica dos equipamentos contratados (Ex: Indicação de franquias inadequadas e as conseqüentes necessidades de remanejamentos e supressões, medidas necessárias para coibir abusos etc.), ou seja, este relatório deverá conter elementos e sugestões suficientes para subsidiar a Contratante na tomada de decisões que melhorem a eficiência do parque de impressoras.

11.13. Sempre que forem constatadas situações antieconômicas por conta de omissão da Contratada no relatório de que trata o subitem anterior, deverá a Contratante solicitar a devolução dos prejuízos efetivamente comprovados.

11.14. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes nos equipamentos, independente de já estar em utilização na rede corporativa da SETUL/DF.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, conforme sanções previstas nos Decretos Distritais nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/1993, e alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava- Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de janeiro de 2017.

Pelo Distrito Federal:



LEILA BARROS
Secretária de Estado

Pela Contratada:



GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.NOME- Marcos R.R. Bezerra
CPF- 392.601.601-97

2.NOME- [Handwritten Signature]
CPF 620970907-91

ANEXO I
LOCAÇÃO PARA SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA
Processo: 220.002.207/2016
QUANTITATIVOS/LOCAIS

SETORIAIS	LOCAIS	QTD	ENDEREÇOS
E S P O R T E	Diretoria de Gestão de Pessoas	1	Centro de Convenções Ulisses Guimarães (Ala Sul)
	Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	Centro de Convenções Ulisses Guimarães (Ala Sul)
	Coordenação dos Centros Olímpicos/Paralímpicos	-	---
	Assessoria-Jurídica	1	Centro de Convenções Ulisses Guimarães (Ala Sul)
	Assessoria do Gabinete	--	---
	Diretoria de Análises e Prestação de Contas	--	--
	Diretoria de Logística	--	---
	Assessoria da SUAG	--	---
	Diretoria de Apoio ao Atleta/SUPEL	1	Centro de Convenções Ulisses Guimarães (Ala Sul)
	Diretoria de Apoio ao Futebol Amador/SUEL	--	--
	Subsecretaria dos Centros Olímpicos/Paralímpicos	--	--
	Conselho de Educação Física	--	--
	E S P A Ç O S	Autódromo	--
Nilson Nelson		--	--
Estádio Bezerrão		--	--
Cláudio Coutinho		--	--
COP	Brazlândia	1	QD 35, AE 03 Conj. A LT 22 Vila São José, Brazlândia,
COP	Parque da Vaquejada	1	QNP 21, Conj. J AE 01 Sol Nascente Ceilândia.
COP	Estrutural	1	Setor SCIA, Q. 8 - Parque Urbano AE. 01 Antigo lixão Estrutural
COP	Gama	1	AE, 1 - Setor Central, Gama (Estádio Bezerrão)
COP	Recanto das Emas	1	Sub Centro 400/600 Ponte Alta 604 Recanto das Emas,
COP	Riacho Fundo I	1	QS 16, lote F, Riacho Fundo I
COP	Samambaia	1	AE 01 – QS 119 - Centro Urbano Sub/Centro Oeste Samambaia
COP	Santa Maria	1	Parque Urbano QD 03 Santa Maria Sul/DF
COP	São Sebastião	1	QD 01, Bairro São Bartolomeu São Sebastião.
COP	Setor "O"	1	QNO 09, Conj. 01, lote 01 - Ceilândia
COP	Sobradinho	1	Quadra 02, Área Especial 1/5
COP	Planaltina	--	--
T U R I S M O	Gabinete	--	--
	SUIT	1	--
	SUPROST	1	--
	SUAPAT	--	--
	SUPROM	--	--
	PROTOCOLO	1	Centro de Convenções Ulisses Guimarães (Ala Sul)
	ENB	--	--
	TORRE DE TV	--	--
	ADM PARQUE DA CIDADE	--	--
TOTAL		18	

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS IMPRESSORAS (*)
 Processo: 220.002.207/2016

Tabela 1

Itens	Especificação	Qtd	Unitário	Total
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática Serviços de impressão com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas, assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel.	18		
1.1	Total Franquia	90.000	--	--
Total Geral			---	

Tabela 2

Tecnologia de Impressão	<i>Laser ou Led monocromática</i>
Velocidade de impressão de páginas por minuto no formato A4 ou carta comum de 75 g/m ²	<i>40 ppm</i>
Compatibilidade OS	<i>Linux e Windows</i>
Formatos de impressão	<i>Ofício, A5, A4, Carta, envelope, etiquetas e cartões em papel de gramaturas 75 g/m² a 120 g/m²</i>
Processador	<i>Mínimo de 700 mhz</i>
Memória Interna	<i>Mínimo 512 de RAM</i>
Interface de Conectividade Ethernet	<i>10/100/1000;</i>
Interface de conectividade USB 2.0 de alta velocidade	<i>Sim</i>
Interface USB frontal ou lateral , de fácil acesso, para impressão e digitalização de arquivos em PDF, TIFF e JPEG	<i>Sim</i>
Recurso frente e versos automático para impressão, cópia e digitalização(duplex)	<i>sim</i>
Resolução de impressão	<i>600 x600dpi</i>
Resolução de cópia e digitalização	<i>600 x600 dpi</i>
Linguagem de impressão	<i>PCL5 E PCL6, Post Script, podendo ser emulação</i>

Recurso de digitalização monocromática e policromática para interface USB frontal de fácil acesso, e para diretórios de rede de dados, permitindo enviar o arquivo para servidor ou desktop nos formatos: texto, foto e texto/foto	<i>Sim</i>
Recurso de ampliação e redução com zoom de 50% a 400%	<i>Sim</i>
Recurso de impressão confidencial, segura e bloqueada com liberação por senha diretamente no equipamento;	<i>Sim</i>
Capacidade de Impressão Mínima	<i>150.000 por mês</i>
Painel frontal de controle e exibição de status operacional	<i>Tela de Toque em português do Brasil</i>
Bandeja de alimentação de originais automático para cópia e digitalização	<i>50 páginas(mínimo0 no formato A4 ou Carta Comum de 75 g/m²</i>
Alimentação de papel para impressão na bandeja padrão ou com bandeja adicional/opcional	<i>500 páginas no formato A4 ou Carta Comum de 75 g/m²</i>
Alimentação de papel na bandeja multiuso	<i>50 páginas(mínimo0 no formato A4 ou Carta Comum de 75 g/m²</i>
Saída de impressão	<i>125 páginas no formato a4 ou Carta comum de 75 g/m²</i>
Recursos multitarefa que permitem a execução simultânea de impressão e digitalização	<i>Sim</i>

(*) Fonte: Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2015- SULIC/SEPLAG/DF